



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL Substitutivo nº 01 ao PL 53/2025

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“altera dispositivos da Lei Ordinária nº 12.013, de 4 de junho de 2019, que dispõe sobre o resgate, captura, remoção e a proteção de abelhas e flora melífera no Município, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise do Substitutivo, constatamos que visa estabelecer preservação, resgate, manejo das colmeias e abelhas de região, complementando a legislação municipal sobre o tema alterando expressa e especificamente a Lei Municipal básica, nº 12.013, de 2019, nos termos prescritos pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, destaca-se ainda que, conforme dispõe a Constituição da República, **compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local**, bem como **suplementar a legislação federal e estadual no que couber**, especialmente em matéria de proteção ambiental, conforme o art. 33, I, “e”, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a competência material comum do art. 23, VI, da Constituição Federal e em consonância, materialmente, com o Art. 225 também da Constituição Federal.

Verificamos que, **neste Substitutivo, houve a supressão do dispositivo que, no projeto de lei original, apresentava vício de iniciativa** porque impunha obrigações ao Poder Executivo e, por isto, visava interferir na gestão administrativa, contrariando de forma evidente o artigo 38, inciso IV, e o artigo 61, incisos II, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal e havendo, portanto, o saneamento deste vício.

Adicionalmente, **houve também a superação da inconstitucionalidade por violação ao Pacto Federativo** outrora apontada pela ocasião do projeto de lei original visto que neste Substitutivo há menção expressa de que a comercialização de ninhos, colmeias e produtos apícolas deverão ser realizadas sempre em observância à legislação federal e estadual e, notadamente, à Resolução CONAMA nº 496/2020 havendo, portanto o saneamento da incompatibilidade outrora impontada ente o projeto de lei original e a legislação federal.

Ante o exposto, opinamos pela **constitucionalidade do Substitutivo nº 01** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Edilidade.

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **B1A1887FDC91AAA66C29CBCC25C2E344D5D623DBC62B79DB4B5707CC80A1E116**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **A6C3E0037BDB084265DB2B7A4A55878AF03AA8C3A7BC39D58B5716D1B6492253**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/04/2025 08:08

Checksum: **3E416CBD56EFC0F4FC29460DE036BD0843D0FB3E2BE8006941BC6FF605FDF374**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.